

DECRETO Nº 088 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

R	EFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
	rtificamos que o(a) verello 88 12022 de 16 108 12027
foi	afixado(a) de 16 108 1202 ao dia
Pri	efeitura.
-	Jusara Felizari Harbs
	CHEFE DE DIVISÃO CC3

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALETE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 78, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 17 do Plano Municipal de Educação de Salete;

CONSIDERANDO, a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborador pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis nº 9.394/96 - LDB e nº 14.013/2020 do novo FUNDEB,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

- Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Salete será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir do presente decreto.
- Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.
- Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.





Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Salete - Santa Catarina Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29



- Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.
- §1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.
- §2º O Projeto Político Pedagógico, correlato da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.
- Ar. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por consulta publica à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor/a Escolar será nomeado pelo Poder Executivo.

- Art. 7º O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:
- I Político-institucional ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - Pedagógica — papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.dov.br

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 8919 - CONTINUA Salete Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

doi afrade(a) de 16 108 12022 ao dia 19 109 1202 no MURAL OFICIAL desta 19 referenza Salete - Santa Catarina

Matricula: 1027425-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3



- III Administrativo-financeira garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV Pessoal e Relacional ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.
- Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:
- I Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
- II Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC, Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

IV - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficilizationa MUNICIPAL DE SALETE - SC escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividad Gertificanda Ruan (n) e

www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.gov.br/16 1 09 1 202700 MURAL OFICIAL desta Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-0 Refeturate - Santa Catarina

Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

Jusara Felizari Harbs



compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

- VII Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VII Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

- Art. 9º Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:
- I Um representante de pais/responsáveis;
- II Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III Um representante da equipe de apoio escolar (agente de serviços gerais 1);
- IV Um representante do Conselho Municipal de Educação;



Certificamos que o(a) 2000 de 16 108 12012 foi afixado(a) de 16 108 12012 ao dia www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.gov.br | 108 12012 ao dia Prefeitura

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-00 | Salete - Santa Gatarina

Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

Jusara Felizari Harbs

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC



V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO III PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes deste decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, Sistema de Ensino, Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.
- Art. 12. O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.
- Art. 13. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas e financeira deverá conter no mínimo:
- I Identificação da escola;
- II Diagnóstico da situação atual da escola;
- III Missão e visão da escola;
- IV Objetivos, metas e ações;
- V Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI Plano de gestão financeira;
- VII Resultados Esperados;
- VIII Avaliação do Plano

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I – ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.gov.br | 109 12070 MURAL OFICIAL desta

Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

URA MUNICIPAL DE SALETE - SC Certificamos que o(a Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-00 | Salete - Santa Catarina



II – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;

III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;

IV – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

 V – ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

VI – possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

- a) título do curso;
- b) agência executora;
- c) período de execução;
- d) carga horária;
- e) conteúdo programático;
- f) registro no órgão competente.

ſ	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
۱	Certificamos que o(a) Olyulo 108 12027
١	foi afixado(a) de 16 1 08 12021ao dia 16 109 12022 no MURAL OFICIAL desta
	Prefeitura.
The second second	Jusara Felizari Harbs Matricula: 1027425-00 CHEFE DE DIVISÃO CC3

Art. 15. Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por consulta publica à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado no mês de novembro do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por consulta publica à Comunidade Escolar.

Art. 16. Os professores efetivos poderão inscrever até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por consulta publica deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.





www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.gov.br

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Salete - Santa Catarina Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29



Art. 18. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por consulta publica conforme previsto neste decreto, será realizado em 03 (três) etapas:

 I – avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 14, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;

II – apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente em Assembleias (mês de Dezembro) para a Comunidade Escolar:

- a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e
- b) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública;

III – Escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação organizará funtamente co MURAL OFICIAL desta Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha de Plano por conselha publica à Comunidade Escolar.

Certificamos que o(a) Develo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC

Art. 20. Para os efeitos deste decreto consideram-se aptos a participar da Escolha por consulta publica à comunidade escolar os grupos citados no Art. 5º no §1°.

Parágrafo Unico: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

- Art. 21. A Escolha do Plano de Gestão escolar por consulta publica à Comunidade Escolar dar-se em um único dia a definir um horário específico, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.
- Art. 22. A consulta publica será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do seu Plano (s) de Gestão Escolar apto (s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.







Art. 23. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

Parágrafo Único: Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o Poder Executivo deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

CAPÍTULO VI DAS DESGINAÇÃO DO DIRETOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 14º deste decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;

II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo único: O Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

Art. 25. Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por consulta publica à Comunidade Escolar.

Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.



Art. 26. Cabe ao Diretor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINA



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.go Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196

Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

Cerunc	amos que	0(a)_	الما ال	119	
100	8 (2022	_de_J	6 10	8 1200)
POT BAX	ido(a) de	16	108	200 ao d	4
ا طاله	1.00	no ML	RAL OF	ICIAL des	4
Prefeitu	ra.	N	1	IOIUT G62	12
TUTEL	- dada	Call	Lataria		
Ju	sara I	Folia	Canal L	arbs	-
100	Matrio	ula Vos	7425 00	arbs	
	CHEFF	DE DAU	X3-00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC



- Art. 27. A Função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Salete.
- Art. 28. O Diretor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste decreto.
- Art. 29. Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.
- Art. 30. O/a Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.
- Art. 31. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;
- Art. 32. A vacância da função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino se dará por:

I – conclusão da gestão escolar;

II - renúncia;

III – destituição;

IV – aposentadoria ou

V – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor/a Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 33. A destituição do Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura nas seguintes hipóteses:







I - a pedido;

II – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;

III – por inobservância a qualquer das disposições deste decreto.

- Art. 34. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.
- Art. 35. Excepcionalmente no ano de Implantação deste decreto a Administração Municipal irá nomear o diretor (a) escolar interino (a) para fins de conclusão do Ano Letivo de 2022 até a conclusão do Processo de Aprovação do Plano de Gestão Escolar.
 - Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salete, 16 de agosto de 2022.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting

Prefeita Municipal

	FEITURA MUNICIPAL DE SALETE - S	7
U	Uncamos que ofal	
1110	088 6072 de /6 / 08 / 22	7
10	100 1 20 ha MILIDAL OFICIAL	a
Pref	feitura.	a
J	Jusara Felizari Harbs	
1	CHEFE DE DIVISÃO CC3	



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO



EU,								, nomeado
através do	ato nor	mativo n.°_		_, de	de		de	, para
exercer	0	cargo	de	Direto	r(a)	da	Unidade	Escolar
						,		localizada
na								, município
de Salete,	de acor	do com o p	rocesso	de escolha	a de Ge	estor Esc	olar por meio	do decreto
Municipal	nº 088	de 16 de a	gosto d	e 2022. E	stou cie	ente de d	que sou respo	nsável pela
administra	ção e fi	uncionamen	to da re	eferida esc	ola, un	idade de	ensino da Se	ecretaria de
Municipal	de Edu	cação de Sa	lete, a c	qual devo j	orestar	quaisque	r informações	solicitadas
por esta. I	E, ainda	, estou cier	nte de c	que respon	derei c	ivil, pen	al e administ	rativamente
pelas omis	sões e i	nformações	prestad	as irregula	rmente,	isto é, p	elo exercício	irregular de
minhas atr	ribuiçõe	s, nos term	os da	Lei Orgân	ica do	Municíp	oio, Plano de	Cargos do
Magistério	e Estat	tuto do Serv	idor M	unicipal. C	omproi	meto-me	em assumir a	s seguintes
responsabi	lidades:							
I - represe	ntar ofi	icialmente a	escola	, tornando	-a aber	ta aos ir	iteresses da c	omunidade,
estimuland	lo o en	volvimento	dos est	tudantes, p	oais, pr	ofessore	s e demais m	nembros da
comunidad	le escola	ar;						
II - coord	enar o	Projeto Pol	ítico-Pe	dagógico,	apoiar	o desen	volvimento e	divulgar a
avaliação i	nstitucio	onal;						
III - adota	r medid	las para ele	var os n	íveis de p	roficiên	cia dos	estudantes nas	avaliações
internas e	externas	;		ALE!				

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;

VII – Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de

serviços, relatórios de atividades e outros;



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.gov br 6 108 102 mo MURAL OF 108 109 1002 mo MURAL OF 109 1002 mo MURAL OF 109 1002 mo MURAL OF 100 1000 mo MURAL OF 1000 mo MURAL

Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

Matricula: 1027425-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3



VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;

XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;

XV - observar e cumprir a legislação vigente.

	Salete,	de	de
SA	ETE		
ASSINATURA POR EXTENS	SO CARGO: _		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SO Certificamos que o(a) 109 1020 no MURAL OFICIAL desta Prefeitura.

www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sec.gov.b

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Susar a fieliza Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29